



DECISÃO ADMINISTRATIVA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998 **DECIDE**:

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA de que é dever do Município, enquanto proprietário, pagar as multas aplicadas aos veículos da Administração Municipal. Todavia, acaso comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, a Administração Pública possui o direito de regresso em desfavor do agente infrator, conforme vaticina o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a instauração de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, que prevê a responsabilização do servidor, que decorre de ato comissivo doloso ou culposo que resulte em dano ao Erário;

CONDIDERANDO a multa decorrente de infração de transito – Auto de Infração nº T629379556, cometidas por condutor do veículo de PLACA RPF-0F43, veículos este pertencente à Secretaria Municipal de assistência Social.

DECIDE:

- a) Que se proceda o pagamento da multa decorrente do Auto de Infração nº T629379556, vinculado ao veículo PLACA RPF-0F43;
- b) O encaminhamento da presente decisão, juntamente com a documentação atinente às referidas multas, à Comissão Especial para apuração de responsabilidade dos servidores condutores, designada pela Portaria nº 034 de 02 de maio 2023, para que identifique e apure as responsabilidades dos condutores do veículo quanto da autuação das infrações, assegurando o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, assegurando o direito de regresso/ressarcimento previsto no §6º, do art. 37, da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita municipal de Matina – BA, 19 de setembro de 2023.


Olga Gentil De Castro Cardoso
Prefeita Municipal